

Estabelecido o Quadro Geral de Funcionários, fixados os respectivos vencimentos, anuais, autoriza a realização de despesas e concessão de subsídios e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São José do Divino decretou e eu, seu Presidente sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º

O Quadro Geral dos funcionários do Município de São José do Divino e os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de Janeiro de 1.968, passarão a valer os seguintes.

Quadro Geral de Funcionários

Classificação de cargo	Cargos	Vencimento	Anuais
02	Serviços Gerais (31.3.0.05)	3.000,00	
1 - - - -	Secretário (Confiança)	1.800,00	
1 - - - -	Posteiro Contínuo	1.200,00	3.000,00
11			
1 - - - -	Coletor	2.400,00	2.400,00
12			
1 - - - -	Agente Fiscal	1.200,00	1.200,00
49			
1 - - - -	Histórico	1.200,00	1.200,00
6º			
20	Proprietária	14.400,00	
1 - - - -	Multiplicadora	18.000,00	16.200,00

Artº 2º

Deixa o Executivo Municipal autorizado a designar um funcionário do Quadro Geral de funcionários para exercer as funções gerais de fiscalização.

continua

de obras, posturas e rendas, especialmente no que se refere a realização no novo tributo Municipal de circulação de veículos do Estado, neste Município.

Artº 3º

Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar todas as despesas correntes e de capital, consignadas no orçamento do Município, bem como a conceder subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº 4º

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino
15 de Setembro de 1967.

O Prefeito =

O Secretário =

[Handwritten signatures]